



Número: **0004438-98.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **09/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Recomendação CNJ 31**

Objeto do processo: **TJBA - Antecipação - Pagamento - Indenização - Férias - Magistrados - Pandemia - Coronavírus - Covid-19 - Ausência - Respaldo - Jurídico - Violação - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN .**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|-------------------------------|
| <b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)</b>             |                               |
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA (REQUERIDO)</b> |                               |

| Documentos  |                    |                         |         |
|-------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 40458<br>36 | 14/07/2020 17:11   | <a href="#">Acórdão</a> | Acórdão |



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004438-98.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**

PODER JUDICIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE VERBAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021. SUSPENSÃO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2020 DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021. VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.

1. Suspensão de qualquer adiantamentos de valores referentes ao exercício de 2021.
2. Decisão baseada nos princípios orçamentários que regem o direito financeiro.
3. Ilegalidade na antecipação de indenização de férias referentes a exercício futuro.

Determinação de ofício para ciência aos Tribunais, com exceção do STF, sobre o teor da decisão

S13

### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, votou no sentido da proibição de quaisquer adiantamentos pelo TJBA referentes ao exercício de 2021, bem como pela expedição de ofício para cientificar todos os Tribunais brasileiros, com exceção do STF, do teor da decisão, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 13 de julho de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004438-98.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**

### RELATÓRIO



**O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):**

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA oficiando ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA – para que suspenda imediatamente o pagamento de indenização antecipada de férias referentes ao exercício de 2021, bem como para que preste informações sobre esses supostos adiantamentos.

A abertura do presente processo foi devido ao conhecimento de matéria jornalística que noticiava que o TJBA pagaria indenização de férias dos dois períodos referentes ao exercício de 2021, sob fundamento de salvaguardar o direito dos magistrados (ID. 4007694).

Por meio do Ofício 412/2020/CGPRES/TJBA, o Presidente do Tribunal manifestou-se afirmando que a matéria estava desprovida de veracidade, e que inexistia decisão exarada ou ato administrativo praticado pela Presidência que contemplasse antecipação de indenização de férias.

Informou que diante do cenário de crise financeira advindo da pandemia do novo coronavírus estabeleceu por meio da Portaria Conjunta TJBA n. 006, de 1º de abril de 2020 (anexada ao ID 4020871), medidas de contingenciamento de gastos com pessoal, e em seu art. 4º, VIII, suspende pagamento indenizatório de férias e licença-prêmio.

Registrou algumas ações feitas pelo TJBA para redução de gastos no presente exercício e ressaltou que estudou a possibilidade de pagamento parcelado de adicional de férias e de abono pecuniário aos magistrados, com base na legislação aplicável, que não se trata de hipótese de indenização de férias como anunciou a matéria jornalística.

Esclareceu que a Secretaria de Planejamento informou que no cronograma de desembolso do mês de dezembro do corrente ano está prevista a despesa, além dos pagamentos ordinários mensais, da segunda parcela do 13º salário de servidores e magistrados, bem como de férias e abono pecuniário dos magistrados. Que devido ao volume de desembolso que será feito em dezembro, o PJBA manifestou ao Poder Executivo a intenção de diluir as verbas pré-aludidas em meses distintos, e que não houve, até o momento, óbice da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia.

Por fim, solicitou o arquivamento do presente pedido de providências.  
É, no essencial, o relatório.

IA3z02IS13



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004438-98.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**



## VOTO

### O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

A Constituição Federal da República dispõe sobre competências do Conselho Nacional de Justiça e atribui em seu art. 103, § 4º:

*“§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:*

*I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;*

*II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;”*

...

Frise-se que a autonomia de autogestão dos tribunais não limita o controle constitucional deste Conselho para a apreciação de atos de gestão orçamentária e financeira.

Nos fatos relatados, o TJBA afirmou que solicitou estudo de viabilidade para programação de pagamentos de adicional de férias e abono em pecúnia aos magistrados. No caso explanado pelo Tribunal, os pagamentos das verbas seriam referentes ao exercício corrente.

Há direito adquirido integral ou proporcional ao recebimento de gratificações ou adicionais, como férias, 13º salário, quando se inicia o exercício financeiro, que pelas leis vigentes, coincide com o ano civil. Não se pode adiantar verbas remuneratórias de exercícios posteriores a magistrados, pois estes não possuem direito adquirido ao período aquisitivo futuro.

Destaco ainda, entre os princípios orçamentários que norteiam a elaboração e a execução do orçamento público, o da anualidade ou periodicidade, o qual dispõe que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um exercício financeiro, que, por força da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, e que todas as despesas do exercício já estarão compostas na Lei Orçamentária daquele ano, não podendo ser incluídos pagamentos de exercícios subsequentes.

Diante das informações prestadas, o TJBA afirmou que foi feito um estudo para verificar a viabilidade de pagar gratificações de abono em pecúnia e adicional de férias que normalmente são pagos no mês de dezembro e se referem ao exercício vigente.

A pretensão de diluir o desembolso financeiro em meses distintos ao de dezembro, como informa o Presidente do TJBA, desde que haja disponibilidade financeira, não é ilegal, mas não é possível envolver verbas e direitos referentes ao exercício de 2021.

Ante o exposto, voto pela proibição de quaisquer adiantamentos pelo TJBA referentes ao exercício de 2021. Sem prejuízo, deve-se expedir ofício para cientificar todos os Tribunais brasileiros, com exceção do STF, do teor da presente decisão.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS



Corregedor Nacional de Justiça

IA3z02\S13

